

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005, Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834009

Aviso n.º 8402-I/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Sarcomas das Partes Moles e Ósseas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, 20 novos casos por ano.
- b) Possuir equipa multidisciplinar, com experiência curricular no diagnóstico e tratamento de sarcomas, constituída por cirurgia e ou ortopedia com experiência curricular em cirurgia ortopédica para sarcomas ósseos e sarcomas das extremidades, anestesiologia, anatomia patológica, radiologia, oncologia médica, radioncologia, fisioterapia e fisioterapia.
- c) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:
 - i) Tomografia computadorizada;
 - ii) Ressonância magnética;
 - iii) Unidade de cuidados intensivos (nível II/III);
 - iv) Consulta multidisciplinar envolvendo, obrigatoriamente, anatomia patológica, cirurgia geral ou ortopedia, oncologia, radiologia e radioncologia;
 - v) Bloco operatório disponível 24 horas por dia;
 - vi) Consulta de tratamento da dor em menos de uma semana.
- d) Assegurar o acesso protocolado aos seguintes equipamentos e recursos:
 - i) Tomografia de emissão de prótons (PET) ou PET-CT;
 - ii) Radioncologia;
 - iii) Avaliação genética e molecular por estudos de citogenética e caracterização molecular;
 - iv) Cirurgias complexas com intervenção multidisciplinar, como cirurgia vascular e cardiotorácica.
- e) Proferir decisão terapêutica até 21 dias após o diagnóstico.
- f) Assegurar resposta cirúrgica até 28 dias após decisão terapêutica.
- g) Não ultrapassar 10 dias para início de tratamento pela oncologia médica.
- h) Ter definidos protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que o seguimento do doente, após tratamento cirúrgico, pode ser realizado num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- i) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
- j) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.
- k) Participar em estudos clínicos.

l) Participar na rede de banco de tumores.

a) Ter atividade formativa em cirurgia, incluindo cirurgia ortopédica nos caso de sarcomas das extremidades, oncologia, anatomia patológica e radiologia.

b) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

c) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Morbilidade aos 30 dias, por grau de gravidade (por exemplo pela classificação de Clavien-Dindo);

iii) Complicações pós-operatórias;

iv) Reintervenção não programadas;

v) Avaliação de radicalidade cirúrgica;

vi) Recorrência local;

vii) Amputação dos membros (quando aplicável);

viii) Número anual de cirurgias por cirurgião.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833904

Aviso n.º 8402-J/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Renal Pediátrica, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de oito transplantes renais pediátricos por ano, incluindo um mínimo de 20 % de transplantes de dador vivo.

b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos.

c) É fator de valorização estar articulado com transplante renal de adultos.

d) Possuir equipa multidisciplinar acessível durante 24 horas, constituída por:

i) Três cirurgiões com experiência curricular em transplantação renal pediátrica e cirurgia reconstrutiva das vias urinárias;

ii) Dois nefrologistas com experiência de cinco anos em nefrologia pediátrica;

iii) Dois anestesistas com experiência curricular em transplantação renal pediátrica;

iv) Intensivista;

v) Urologista;

vi) Imagiologista;

vii) Pediatra;

viii) Nutricionista com experiência curricular em doentes renais pediátricos.

e) Dispor das seguintes valências:

i) Consulta externa, com consulta de pré-diálise e seguimento de doentes com insuficiência renal crónica classe 5 e avaliação de dador e recetor de transplante;

ii) Internamento;

iii) Técnicas de depuração renal: hemodiálise, diálise peritoneal, hemofiltração, hemodiafiltração e plasmaferese e ECMO.

f) Ter acesso a:

i) Urologia pediátrica com experiência curricular em patologia complexa das vias urinárias;

ii) Cuidados intensivos pediátricos com áreas de isolamento para transplante;

iii) Urgência pediátrica;

iv) Radiologia com experiência curricular pediátrica e disponibilidade de ecografia, RMN, TAC e radiologia de intervenção;

v) Medicina nuclear com experiência curricular pediátrica;

vi) Cardiologia pediátrica;

vii) Gastrenterologia pediátrica;

viii) Pedopsiquiatria;

ix) Psicologia;

x) Laboratórios de hematologia, bioquímica e microbiologia e farmacologia clínica;

xi) Laboratórios de imunologia;

xii) Serviço de sangue;

xiii) Anatomia patológica com experiência curricular em transplante renal.

g) Possuir capacidade de resposta para transplantes abaixo dos cinco anos de idade.

h) Possuir coordenador de transplantes.

i) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.

l) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplantação renal pediátrica.

m) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

i) Número de transplantes renais pediátricos efetuados e suas variáveis;

ii) Complicações cirúrgicas;

iii) Sobrevivência do doente ao primeiro e ao quinto ano após transplante;

iv) Sobrevivência do enxerto ao primeiro e ao quinto ano após transplante.

n) Participar nos registos nacional e europeu de doentes pediátricos submetidos a transplante renal.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministério da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro